PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 043, DE 2013.

Dispõe sobre a limitação de 20% (vinte por cento) de desconto sobre as vendas antecipadas de convites e/ou ingressos para acesso aos eventos recreativos deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito deste Município, que todos os ingressos e/ou convites vendidos antecipadamente para acesso aos eventos recreativos, não poderão conceder desconto superior a 20% (vinte por cento) do valor cobrado na realização dos mesmos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos recreativos os seguintes eventos:

I – espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, de dança e cinematográficos;

II – eventos esportivos e culturais;

III – atividades sociais recreativas;

IV – demais eventos que, pela natureza de suas atividades, proporcionem lazer, diversão e entretenimento.

Art. 2º A limitação do desconto mencionada no ***caput*** do Artigo 1º desta Lei corresponderá sempre ao valor integral cobrado para acesso aos eventos recreativos, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º Fica suspensa a limitação do desconto mencionada no ***caput*** do Artigo 1º desta Lei, para os casos de descontos concedidos a:

I – estudantes, nos termos da Lei Estadual nº 7.844, de 1992, e suas alterações;

II – idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003, e suas alterações;

III – professores da rede pública estadual de ensino, nos termos da Lei Estadual nº 10.858, de 2001, e suas alterações, e da rede municipal de ensino, pública e particular, nos termos da Lei Municipal nº 2.225, de 2011, e suas alterações;

Art. 4º Os administradores dos eventos recreativos deste Município sujeitar-se-ão a advertência e multa de 100 UFMs (cem Unidades Fiscais do Município), para cada ingresso e/ou convite vendido antecipadamente em desacordo ao disposto na presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 10 de julho de 2013.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Nosso Projeto de Lei pretende inibir o "abuso" que se configura em muitos preços praticados na aquisição de ingressos e/ou convites, na data de realização dos eventos recreativos de nosso Município.

Muitas são as pessoas que precisam aguardar pelo dia do pagamento, adquirindo esses ingressos e/ou convites na data de realização desses eventos. Várias delas recorrem aos chamados "cambistas", cuja prática configura crime previsto na Lei Federal nº 1.521, de 1951, que dispõe sobre os crimes e as contravenções contra a economia popular, em cujo Artigo 2º, inciso IX, estabelece, para esse tipo de prática, pena de 6 meses até 2 anos de detenção.

Portanto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Pares para que nosso Projeto de Lei seja aprovado. Com isso, estaremos **disciplinando a venda antecipada de ingressos e/ou convites** e, por conseguinte, **auxiliando no combate a uma atividade criminosa**, triste realidade observada em todo o País, não diferente em nosso Município.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 10 de julho de 2013.

ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador